

CONTRATO DE LOCAÇÃO SOBRE IMÓVEL COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: ELISANDRA POSTAL, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº: 1099017971, CPF nº: 030.952.030-47, residente e domiciliada na Avenida Edgar Pires de Castro nº 2649, Bairro Aberta Dos Morros, CEP. 91788-130 na cidade de Porto Alegre-RS.

LOCATÁRIA: M.J.D RAZZOLINI, empresária de CNPJ nº: 54.512.029/0001-81, localizado na Rua Dr. Pereira Neto nº: 1180, Bairro Camaquã, cidade Porto Alegre no Estado RS.

SOCIOS:

Responsável: Maria Júlia Dutra Razzolini, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº: 6028274725, CPF nº: 421.110.640-68, residente na Rua Dr. Pereira Neto nº: 1180, Bairro Camaquã na cidade de Porto Alegre-RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Av. Edgar Pires de Castro, nº: 8441, bairro Lajeado, CEP 91788-000, na cidade de Porto Alegre-RS; sob o Registro nº (xxx), do Cartório do (xxx) Ofício de Registro de Imóveis, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Cláusula 2ª. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido a LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa da LOCADORA.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 4ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todas as paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos, despesas pagas, inclusive o IPTU do imóvel, a partir do ano de exercício.

DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 5ª. Caso a LOCADORA manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito a LOCATÁRIA que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, partir da comunicação inicial.

Cláusula 6ª. A LOCATÁRIA não se manifestando no prazo estipulado na cláusula anterior